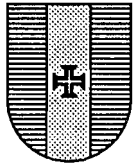


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 125

Quinta-feira, 6 de Outubro de 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/94/M

Estabelece disposições relativas a uma proposta de lei à Assembleia da República sobre televisão e rádio nas Regiões Autónomas.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/94/M

Aprova o 1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1994.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/94/M

Altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa n.º 12/94/M**Proposta de lei à Assembleia da República****Televisão e rádio nas Regiões Autónomas**

A comunicação social sofreu uma profunda alteração na revisão constitucional de 1989, e em especial no preceituado no artigo 38º do novo texto, onde se pôs fim ao regime de propriedade exclusiva pelo sector público da actividade da televisão.

Em alternativa, assegura-se a existência e o funcionamento de um serviço público de televisão e de rádio, garantia que importa discernir e regulamentar.

O conceito de "serviço público de televisão e de rádio", sendo uma garantia institucional da própria liberdade e pluralidade, pode e deve ser entendido em três vertentes: num primeiro sentido, como significando a tutela de interesses e de valores que o sector privado, naturalmente não desenvolve, porque desenquadrados dos seus objectivos; num segundo sentido, como exigindo ao sector público de comunicação social um estatuto que não se pode reduzir à vertente empresarial pura; num último significado, como correspondendo a uma obrigação do Estado que assegure o acesso de todos os

portugueses ao serviço da comunicação social televisiva e radiofónica.

O Decreto-Lei n.º 283/82, de 22 de Agosto, que disciplinou os centros regionais da RTP e da RDP nas Regiões Autónomas, foi a forma legislativa que na altura foi encontrada para assegurar o acesso dos portugueses residentes nas ilhas aos meios de comunicação social radiofónicos e televisivos de emissão nacional e de propriedade pública, atribuindo a esses centros a função de "retransmitir programas informativos ou outros, sobre acontecimentos e factos da vida nacional e internacional" [alínea b) do n.º 1 do artigo 3º]. Porém, a evolução tecnológica e constitucional da comunicação social, bem como toda a legislação subsequente, trouxeram uma total desajustação do actual regime nas Regiões Autónomas. É hoje natural que qualquer português residente nas ilhas tenha acesso às emissões principais dos países estrangeiros e, em especial, europeus, pese embora não tenha essa mesma possibilidade para os canais que são emitidos no espaço continental pelas rádios e televisões a quem foi dada licença para emissão de âmbito geral. Esta situação pouco se coaduna com os propósitos de coesão nacional e com a promoção cultural que exprime a entidade nacional (artigo 6º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro).

Considera-se por isso, essencial que o Estado assegure a transmissão do sinal até às Regiões Autónomas da mesma forma que as emissões de âmbito geral são asseguradas ao território continental, compensando a empresa concessionária envolvida pelo custo acrescido que o tipo de meios necessários envolve. É esse também o sentido de serviço público da televisão e rádio que a Constituição consagra.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira propõe:

Artigo 1º**Acesso às Regiões Autónomas**

1 - O acesso das Regiões Autónomas às emissoras de âmbito geral de televisão e de rádio constitui serviço público, nos termos constitucionais.

Código		
Capítulo	Grupo	
		Receltas
05		Transferências:
	02	Administrações públi
		Orçamento da R
04	02	Juros — Instituições de c
06	02	Venda de bens não dura-
7	00	Outras receitas correntes
		Receltas c
08		Venda de bens de investi
	12	Outros bens de invest
09		Transferências:
	02	Administrações públi
		Orçamento da R
12	00	Outras receitas de capital
14	00	Reposições não abatidas

Mapa de desenvolvimento das despesas

Código	Alinea	Designação	Orçamento ordinário	Observações	Alterações orçamentais		Orçamento suplementar		Total rectificado
					Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	
		Despesas correntes							
01.00.00		Despesas com o pessoal							
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:							
01.01.01		Pessoal dos quadros:							
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	9 700 000\$00						9 700 000\$00
	B	Vencimentos/subsídios — Vice-presidentes	18 700 000\$00						18 700 000\$00
	C	Vencimentos/subsídios — Deputados	391 800 000\$00						381 800 000\$00
	D	Subsídio de reintegração	1 100 000\$00						1 100 000\$00
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	24 700 000\$00						24 700 000\$00
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	10 600 000\$00						10 600 000\$00
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	10 600 000\$00						10 600 000\$00
	H	Pessoal do quadro	62 900 000\$00						62 900 000\$00
01.01.02	—	Pessoal além dos quadros	100 000\$00						100 000\$00
01.01.03	—	Pessoal contratado a prazo	1 700 000\$00						1 700 000\$00
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:							
	A	Pessoal requisitado	1 100 000\$00						1 100 000\$00
	B	Remuneração — Membros do conselho de administração	3 600 000\$00						3 600 000\$00
01.01.07		Gratificações:							
	A	Gratificações — Vice-presidentes	5 400 000\$00						5 400 000\$00
	B	Líderes	6 300 000\$00						6 300 000\$00
	C	Secretários da mesa	2 500 000\$00						2 500 000\$00
	D	Pessoal	6 000 000\$00						6 000 000\$00
01.01.08		Representação:							
	A	Presidente	3 400 000\$00						3 400 000\$00
	B	Secretário-geral	2 500 000\$00						2 500 000\$00
	C	Chefe de gabinete	2 750 000\$00						2 750 000\$00
	D	Assessor	1 850 000\$00						1 850 000\$00
	E	Adjuntos	1 400 000\$00						1 400 000\$00
01.01.10		Subsídio de refeição	7 700 000\$00			500 000\$00			7 200 000\$00
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	20 000 000\$00						20 000 000\$00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:							
01.02.02		Horas extraordinárias	5 500 000\$00			2 000 000\$00			3 500 000\$00
01.02.04		Ajudas de custo:							
	A	Deputados	3 100 000\$00		500 000\$00				3 600 000\$00
	B	Pessoal	3 300 000\$00						3 300 000\$00

Código	Alinea	Designação	Orçamento ordinário	Observações	Alterações orçamentais		Orçamento suplementar		Total rectificado
					Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:							
	A	Adicional à remuneração	800 000\$00						800 000\$00
	B	Outros abonos	1 700 000\$00						1 700 000\$00
	C	Presença — Reuniões do conselho de administração	2 500 000\$00						2 500 000\$00
	D	Serviço prestado em dias feriados, de descanso semanal e de descanso complementar	1 400 000\$00		2 000 000\$00				3 400 000\$00
01.03.00		Segurança social:							
01.03.02		Abono de família:							
	A	Deputados	700 000\$00						700 000\$00
	B	Pessoal	1 100 000\$00						1 100 000\$00
01.03.03		Prestações complementares:							
	A	Deputados	100 000\$00						100 000\$00
	B	Pessoal	100 000\$00						100 000\$00
01.03.04		Contribuições para a segurança social	50 500 000\$00						50 500 000\$00
01.03.05		Acidentes em serviço	100 000\$00						100 000\$00
01.03.07		Outras pensões	5 300 000\$00						5 300 000\$00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes							
02.01.00		Bens duradouros:							
02.01.03		Material de secretaria	5 600 000\$00			1 800 000\$00			3 800 000\$00
02.01.04		Material de cultura	4 000 000\$00		1 500 000\$00				5 500 000\$00
02.01.05		Outros bens duradouros	850 000\$00		300 000\$00				1 150 000\$00
02.02.00		Bens não duradouros:							
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 000 000\$00						1 000 000\$00
02.02.05		Roupas e calçado	1 700 000\$00		300 000\$00				2 000 000\$00
02.02.06		Consumos de secretaria	8 000 000\$00			1 500 000\$00			9 500 000\$00
02.02.07		Material de transporte — Peças	185 000\$00						185 000\$00
02.02.08	A	Outros bens não duradouros	1 600 000\$00		1 200 000\$00				2 800 000\$00
	B	Outros bens não duradouros — Cafeteria	2 080 000\$00						2 080 000\$00
02.03.00		Aquisição de serviços:							
02.03.01		Encargos das instalações	12 000 000\$00						12 000 000\$00
02.03.02		Conservação de bens	9 500 000\$00			4 500 000\$00			14 000 000\$00
02.03.03		Locação de edifícios	10 000 000\$00			3 000 000\$00			13 000 000\$00

Código	Alinea	Designação	Orçamento ordinário	Observações	Alterações orçamentais		Orçamento suplementar		Total rectificado
					Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	
02.03.06		Comunicações	18 000 000\$00						18 000 000\$00
02.03.07		Transportes	18 900 000\$00						18 900 000\$00
02.03.08		Representação dos serviços	19 500 000\$00		6 000 000\$00				25 500 000\$00
02.03.09		Seguros	11 700 000\$00						11 700 000\$00
02.03.10		Outros serviços	14 185 000\$00		35 000 000\$00		13 351 620\$00		62 536 620\$00
04.00.00		Transferências correntes							
04.03.00		Famílias:							
	A	Subvenção vitalícia e sobrevivência	106 700 000\$00						106 700 000\$00
	B	Subvenção para encargos de assessoria	31 200 000\$00		30 000 000\$00				61 200 000\$00
	C	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares...	361 000 000\$00			72 500 000\$00	43 500 000\$00		332 000 000\$00
	D	Reemb. de encargos com despesas de comunicações...	800 000\$00						800 000\$00
		Despesas de capital							
07.00.00		Aquisição de bens de capital							
07.01.00		Investimentos:							
07.01.03		Edifícios	500 000\$00						500 000\$00
07.01.06		Material de transporte	500 000\$00		9 050 000\$00				9 550 000\$00
07.01.07		Material de informática	44 000 000\$00			10 050 000\$00			33 950 000\$00
07.01.08		Maquinaria e equipamento	15 800 000\$00		1 000 000\$00				16 800 000\$00
		<i>Total</i>	1 371 900 000\$00		86 850 000\$00	86 850 000\$00	65 851 620\$00		1 437 751 620\$00

Observação. — Transferências e reforços de verbas de acordo com a resolução do conselho de administração de 30 de Junho de 1994.

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/94/M

Altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

No seguimento da linha de modernização da Administração e do incremento das funções de controlo financeiro por parte da Secretaria Regional das Finanças, com vista a prevenir, apurar e corrigir erros e irregularidades da execução orçamental a ajustar os serviços públicos aos objectivos da política económica, foi criado no Gabinete do Secretário Regional das Finanças um serviço de inspecção financeira.

Verifica-se agora a necessidade de redimensioná-lo de forma a permitir o cabal desempenho das elevadas tarefas que lhe são cometidas.

Assim, o Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 49º e do n.º 1 do artigo 50º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1º O artigo 4º da orgânica da Secretaria Regional das Finanças, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/M, de 21 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

1 -

- a)
 b)
 c)

- d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i) Inspeção Regional das Finanças

Artigo 12º-A**Inspeção Regional das Finanças**

A Inspeção Regional das Finanças, abreviadamente designada por iRF, é o departamento da SRF que tem por atribuições a fiscalização da execução económica e financeira nos serviços públicos regionais, nas autarquias locais e nas pessoas colectivas de direito público.

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Agosto de 1994.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado a 30 de Agosto de 1994

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Preço deste número: 60\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa (Ano) ...	7 561\$00 (Semestral)		3 780\$00
	Cada Série * ..	2 504\$00	"	1 252\$00
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"